



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Escola Judicial – Setor de Estágio e Treinamento



JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ETP

É dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar no caso contratação para entrega imediata (aquela cujo o prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento) e nas contratações com valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite do art. 75, II da Lei 14.133, de 2021.

A dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) na contratação de cursos (treinamentos/capacitações) sob a Lei n.º 14.133/2021 fundamenta-se na sua baixa complexidade, natureza padronizada e valor, focada na economicidade e celeridade administrativa (art. 72, I).

Maceió, 24 de março de 2026.

SORAYA SANTA ROSA DE MEDEIROS
Analista Judiciária – Integrante Administrativo